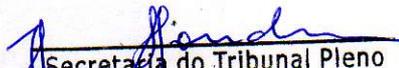




Publicado no D. O. E.

Em, 27/11/09


Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08498/09

Consulta formulada pela Prefeita de Bananeiras, Sr^a Marta Eleonora Aragão Ramalho acerca de Nepotismo. Conhecimento da consulta. Resposta nos termos do parecer da Consultoria Jurídica e do relatório da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal.

PARECER PN - TC - 00003 /2009

RELATÓRIO

Adoto como relatório aquele emitido pela DIGEP, fls. 18/24 dos autos, nos seguintes termos:

(...)

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Proponho que este Tribunal conheça da consulta e, quanto ao mérito, responda-a nos termos do Parecer CONJU-ADM nº 26/2009 (fls. 07/15-B) e do Relatório da DIGEP (fls. 18/24), os quais devem ser considerados parte integrante do ato formalizador da decisão.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08498/09, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08498/09

termos do Parecer CONJU-ADM nº 26/2009 (fls. 07/15-B) e do Relatório da DIGEP (fls. 18/24), os quais são parte integrante desta decisão.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 11 de novembro de 2009.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. MARCOS ANTONIO DA COSTA

MARCELIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL

PELA PROCURADORIA

(PROCESSO N.º 08498/09)

Examinando-se o histórico dos autos, verifica-se que o processo encontra-se suficientemente instruído, sobretudo em razão dos pronunciamentos de fls. 07/15, e fls. 18/24. Dessa forma, **SOMOS** pelo conhecimento da Consulta, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, este Órgão Ministerial acompanha as manifestações da Consultoria Jurídica desta Corte, bem como da Unidade Técnica, acima referenciadas.

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.


ANA TERÊSA NÓBREGA
Procuradora Geral